

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

JOSIAS CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade: 1141949 – IFP/RJ, CPF: 114.813.749-15, residente e domiciliado na Rua Dona Amélia, 30, apto: 504 – CEP: 20.541-180 Rio de Janeiro, RJ, <u>TEL: 3238-5464 e 9301-1416</u>. Vem, pelo Núcleo de Fazenda Pública e Registros Públicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, propor a presente

# AÇÃO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 42498733/0001-48 e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 42498600/0001-71, pessoas jurídicas de direito público, por seus representantes legais, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## I - Da Gratuidade de Justiça

Inicialmente, afirma, nos termos da lei, que o Demandante não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários



advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de seus familiares, razão pela qual faz *jus* à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos <u>do artigo 4º da lei nº 1.060/50, com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.510/86.</u>

Outrossim, informa, ainda, que o Defensor Público fará uso da prerrogativa prazo em dobro para a prática dos atos processuais, conforme § 5º do artigo 5º da Lei nº. 1060/50, caso seja necessário.

#### II- Dos Fatos

O Autor foi diagnosticado com a doença Diabetes Mellitus, há cinco anos, a qual, infelizmente, tem avançado rapidamente, ocasionando outras doenças como o glaucoma.

O Autor é casado, porém sua esposa é idosa, hipertensa e há 4 meses foi diagnosticada com a Enfermidade de Alzheimer, o que inviabilizou o custeio do tratamento para as duas enfermidades. O problema é que o tratamento da Diabetes, além dos medicamentos, exige que o paciente siga uma dieta alimentar rígida de zero açúcar, cujos produtos são muito mais caros do que os normais. Diga-se que a ingestão de produtos não autorizados ocasiona o agravamento acentuado da doença, caracterizando a urgência do caso.

O Autor é portador da <u>DOENÇA DE DIABETES</u> <u>MELLITUS, necessitando dos medicamentos abaixo indicados,</u> conforme laudo e receituário médicos subscritos pelo Dr. Luiz Eduardo Armondi Wildemberg, CRM: 52.74004-7:

• INSULINA - NPH - aplicar 26UI antes do café e 6UI antes do almoço;

• INSULINA - NOVORAPID - aplicar antes do café, almoço e jantar conforme glicemia capilar;



- APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR;
- •FITAS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR- 4x/dia (antes do café, almoço, jantar e ceia);
  - •GLIFAGE XR 500MG 2 cps. 2x/dia;
- •GLUCAGEN 1 amp. em caso de hipoglicemia;
- •GANFORT colírio 1x/dia- aplicar à noite.

Cumpre salientar que a Diabetes Mellitus é de difícil controle, apresentando grande oscilação nos níveis glicêmicos. No mesmo dia apresenta hiperglicemia (>400mg) e hipoglicemia grave (<30mg), de sorte que se faz imperioso o uso dos medicamentos descritos, a fim de controlar o nível de glicemia, evitando ao máximo, a evolução da doença e a eclosão de outras lesões em seu organismo.

O Autor, embora necessite dos referidos medicamentos, não tem condições de arcar com as despesas de compra dos mesmos.

Contudo, os Réus não têm fornecido os medicamentos, imprescindíveis à manutenção da vida do Autor, mediante distribuição gratuita, em contrariedade às regras e princípios constitucionais em relação à ordem social.

#### III - Do Direito à Saúde Pública

A Constituição de 1988, ao cuidar da ordem social, assegurou a todos os indivíduos o direito à saúde, estipulando o correlato dever jurídico do Estado de prestá-la, consoante dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal. Trata-se de verdadeira garantia fundamental atípica, direito constitucional de segunda geração, eis que impõe ao Estado uma prestação positiva, consistente em um facere.



A saúde, muito embora venha assegurada fora do rol exemplificativo do artigo 5º da Constituição Federal, é garantia de extrema importância, posto que sua pedra angular é o próprio princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual não apenas consiste em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, como consagra expressamente o artigo 1º, inciso III, da Carta Magna, mas também caracteriza o cerne axiológico de todo ordenamento jurídico constitucional.

Com efeito, verifica-se, assim, a manifesta existência de um dever jurídico primário do Estado, a ser cumprido pelos três centros de competência: a prestação da saúde pública.

Ressalta-se que o legislador constituinte não se satisfaz com a mera existência deste serviço; ele deve realmente ser prestado, e de forma eficiente.

O Princípio da Eficiência, incluído no rol dos princípios reitores da Administração Pública pela Emenda Constitucional 19/98, é verdadeiro postulado do Princípio Democrático – Republicano. Se o titular do Poder é o povo e o Estado organizado é mero gestor da coisa pública, as finalidades a que se destina este ente devem efetivamente ser cumpridas sob pena de esvaziar-se a própria razão de ser do Estado, que é a promoção do bem-estar social.

Não restam dúvidas acerca da existência do dever jurídico estatal de prestar serviços de saúde pública à população de <u>forma</u> <u>rápida e eficiente</u>.

## IV - Da Antecipação da Tutela

O artigo 273 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de antecipação liminar dos efeitos da tutela jurisdicional



pretendida, desde que verossímeis os fatos alegados e existente o perigo de ineficácia da medida, ao final.

No caso em tela, verifica-se a reunião dos pressupostos autorizadores da liminar, senão, vejamos:

- o o direito do Autor (fumus bonus iuris) decorre de fatos comprovados de plano, através dos documentos anexos, consistentes no laudo e receituário médicos em anexo, subscritos por médico endocrinologista;
- o da mesma forma, é inconteste o *periculum in mora*, uma vez que, por se tratar de doença grave, a cada dia que passa sem os medicamentos prescritos, piora o estado de saúde do Autor.

E, por derradeiro, a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública não exclui a hipótese em exame, uma vez que, conforme jurisprudência assentada nos Tribunais, a vedação da antecipação da tutela em face da mesma, nos termos da Lei nº 9.494/95, limita-se aos casos enunciados nas Leis nº 4.384/64; 5.021/66 e 8.437/92.

#### V - Do Pedido

De todo o exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a concessão dos benefícios da Gratuidade de Justiça;
- b) a concessão da antecipação da tutela, intimando-se, via Oficial de Justiça, o Secretário Estadual e Municipal de



Saúde do Rio de Janeiro para o fornecimento dos medicamentos INSULINA - NPH - aplicar 26VI antes do café e 6VI antes do almoço; INSULINA - NOVORAPID - aplicar antes do café, almoço e jantar conforme glicemia capilar; APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR; FITAS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR- 4x/dia (antes do café, almoço, jantar e ceia); GLIFAGE XR - 500MG - 2 cps. 2x/dia; GLUCAGEN - 1 amp. em caso de hipoglicemia; GANFORT - colírio 1x/dia- aplicar à noite, e, caso não sejam fornecidos no prazo de 48 horas, seja determinado o seu fornecimento imediato, sob pena de busca e apreensão dos mesmos e imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil;

- c) a citação dos Réus para responderem à presente ação, sob pena de revelia;
- d) a intimação do Ministério Público;
- e) o julgamento pela procedência do pedido, com a condenação dos Réus ao fornecimento dos medicamentos INSULINA NPH aplicar 26VI antes do café e 6VI antes do almoço; INSULINA NOVORAPID aplicar antes do café, almoço e jantar conforme glicemia capilar; APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR; FITAS PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR- 4x/dia (antes do café, almoço, jantar e ceia); GLIFAGE XR 500MG 2 cps. 2x/dia; GLUCAGEN 1 amp. em caso de hipoglicemia; GANFORT colírio 1x/dia- aplicar à noite, ou outros medicamentos, aparelhos e utensílios que o Autor venha a necessitar no curso do tratamento, nas quantidades prescritas, em prestações mensais e contínuas por tempo indeterminado;



f) a condenação dos Réus, na proporção de 20%, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Centro de estudos Jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (CEJUR/DPGE-RJ).

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova, admitidos em direito.

Concede-se à causa, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e um mil reais).

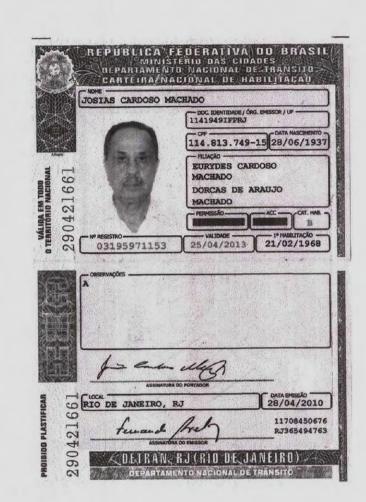
Termos em que Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2012.

JOSIAS CARDOSO MACHADO

Juliana landien Reference de la 1252 8







Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na aua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou naa agências da Light e fique despreocupadol

## Faltou luz? Light Já!

Envie do celular apenas seu CÓDIGO DA INSTALAÇÃO, 0412822482, para o nº 54448. Você receberá o nº do protocolo e a Light tomará as providências.

Reservado ao Fisco

Medicáe Anterior

10/01/2012

Leitura

5.439

C942.604A.AD4A.875E.53B6.36FF.31E9.67D6 Nota Fiscal - Série 01 no. 967015 Conta de Energia Elétrica RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03 SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



09/02/2012 5.484

20541-180 ANDARAI / RIO DE JANEIRO - RJ

LICIA MARLENE FIGUEIRA MACHADO

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA

Leitura

Medicãe Atual

2574757

DESCRIÇÃO

CONSUMO

CPF: 044.623.407-95

R DONA AMELIA 30 AP504

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RI CEP 20080-002 CNPJ 60.444.437/0001-46 INSC. F STAQUAL BI 380.023 INSC MUNICIPAL 00794678

CFOP

5.258

0000

Consump No

> 450 30

Dias

Data da Emissão

Unidade de Leitura

806

09/02/2012

23117101

Const

Medidor

10

Mudou de endereço? Atenção, é preciso atualizar seus dados cadastrais!

Assim você evita a cobrança de futuros consumos, do seu antigo imóvel.

Para atualizar: www.light.com.br, 0800 282 0120 ou agências comerciais.

RESIDENCIAL TRIFÁSICO

Ref: Mês / And FEV/2012

Const

Data de Apresentação

02

14/02/2012

0412822482

0572

VALOR RS

235,12

14.42

Medicão Acumulada

520

UNIOADE QUANT. PRECO UNIT RS

450

Anterior

· CÓDIGO DO CLIENTE · I· CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0.52253

Atuai

010040188842

Número da Fatura 561302151293

396

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Limites máximo:

Limites mínimo: 348

Disponívei:

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: Dezembro/2011 Conjunto: LEOPOLDO AEREO

Indicadores Apurado Mensal Meta Mensel Meta Trimestral Meta Anual DiC 0,00 4.83 9.67 19.34 FIC 12,20 0.00 3.05 6.10

DMIC 0.00 269 DIC - Duração de interrupção individual

FIC - Frequência de interrupção individual DMIC - Duração máxima de interrupção contínua

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: RS 92,84

O cliente tem o direito de selicitar a qualquer tempe a apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC e também receber uma compersação, caso sejam violadas as metas de centinuidade indivíduais — mensal, trimestral e anual — relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 12/03/2012



Subtotal Faturamento (Veja abatxo) Subtotal Outros

235,12 14,42

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de iGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lel 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Distribuição 69.83 10.77 52.31 2144 80 77 235 12

Tarifas am R\$/kWh 0,34304 sem impostos: PIS/COFINS R\$ 12,57 ICMS R\$ Total da Nota Fiscal RS The second secon 235,12 29% 68,19 Base de Cálculo Aliquota Valor (já incluido no preço) \*\*\*\*\*\*\*249.54 \*\*\*\*\*\*\*235,12 23/02/2012 kWh FEV2011 JUN2011 JUI 2011 AG02011 BE12011 OUT2011 NOV2011 DEZ2011 JAN2012 FEV2012 450 CONSUMO MÉDIO 360 270 140

LICIA MARLENE FIGUEIRA MACHADO CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO BANCO ITAU S.A.

VENCIMENTO

23/02/2012

**TOTAL A PAGAR** 

CÓDIGO DO CLIENTE

\*\*\*\*\*\*249,54 23117101

FEV/2012

Autenticação Mecânica



M



## Clínica de Olhos Paulo Filho

Dr. Eduardo Paulo Filho Di Piero www.paulofilho.com.br

Cirurgia de Catarata

Glaucoma

Ultra-Sonografia Ocular

Ecobiometria

Campo Visual

Mapeamento de Retina

Paquimetria

do so Machado tem glando do Machado tem glando de Cinga lo alunto e messata fazu uso de mudicação de administração continua (GANFORT LX/dia) alm das mudicações para diadentes, sur previsar de tremas do tratamas.

5/3/2017

TO.

Av. N. S. de Fátima, 63 - Tels.: 2232-5112 / 2252-1433 - Centro Rua General Rocca, 826 - 4º andar - Tels.: 2254-7985 / 2254-7585 / 2264-05



N. ME



## Clínica de Olhos Paulo Filho

Dr. Eduardo Paulo Filho Di Piero www.paulofilho.com.br

Cirurgia de Catarata

Glaucoma

Ultra-Sonografia Ocular

**Ecobiometria** 

Campo Visual

Mapeamento de Retina

Paquimetria

Josias landoso Machedo

liso ocular continue

DEANTORT Cul.

linga à

mts

Dy Elizando Parko Filhi Maddio 796.9 Crim 52,96796.9

Av. N. S. de Fátima, 63 - Tels.: 2232-5112 / 2252-1433 - Centro Rua General Rocca, 826 - 4º andar - Tels.: 2254-7985 / 2254-7585 / 2264-0595 - Tijuca

# Luiz Eduardo Armondi Wildemberg **Endocrinologista**

CRM: 5274004-7

3

Opaciente porios Conoloro Mochodo a abrille mun reg aboutusques si Dietetes welleter de défine controle, rav elsebilital elamong churchingunge - uge out anner de revisité verin sente hips gercenna (>400mg/dl) i hips alicemes epers (Soung (M), recurrande Lucy de aluce gon para justethe a ment de men de aimes et ment de de men de aimes et ment de en un ale mulus NPH 32UI/die now Que outrous suresite en fuer boyes open en con se hips glicemie, alen de relation operania copilar 3 a 5 vezer La regula A

05/03/12

Av. Nossa Sra de Copacabana, 788 sala 608 – Copacabana – Tel: 2549-3040 Clinica Maia - R. Dr. Pereira dos Santos, 18 – Tijuca – Tel: 3077-2121

## Luiz Eduardo Armondi Wildemberg Endocrinologista CRM: 5274004-7

Mo

porior Cardon Hechedo

Uso Externo.
1) Turulius NPH
DAplicar SE OI SC auter des cofér O Aplicar SE OI SC auter des colors
2) Terretion Novonaprol
Aplicar outer do vote, colling of
( suiselies)
3) Asserbles de extraction depo
4) (itas vara extences) ele gle ano
1x(die (auto do refer, alune), pauto
(ceco).
5) Lance tous descantaireir
C) Glifequ X R Soone UR IUR EDUARDO MI DEMOLING ENDAMAGON EN FRICACIONA CHI STRUMENTO CHI STRUMENTO
13/02/12

Av. Nossa Sra de Copacabana, 788 sala 608 – Copacabana – Tel: 2549-3040 Clinica Maia - R. Dr. Pereira dos Santos, 18 – Tijuca – Tel: 3077-2121

## Luiz Eduardo Armondi Wildemberg Endocrinologista CRM: 5274004-7

MO

Joris Carolon Machado

Uso Externo.

1) 6 ha cogue - de our en con els

